

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
entre a
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
e o
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Considerando:

Que a Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público, ao qual compete representar o Estado nos termos da lei e, entre outras atribuições, exercer a ação penal;

Que, no âmbito das atribuições do Ministério Público e em particular no quadro do processo penal, é recorrente e crescente a necessidade de recurso a elementos de prova digital ou prova em suporte digital;

Que a análise de prova em suporte digital requiere frequentemente competências específicas e a nomeação de peritos para intervirem nos processos;

Que o Instituto Politécnico de Beja é uma Instituição de Ensino Superior que tem desenvolvido, entre outras, competências específicas na área da informática e das tecnologias da informação e da comunicação;

Reconhecendo:

Que, na área da informática, o Instituto Politécnico de Beja, através do seu Laboratório UbiNET – Segurança Informática e Cibercrime, tem desenvolvido conhecimentos específicos que constituem mais-valia, se utilizados na realização de perícias em processo penal;

Que o estreitamento do relacionamento entre a Procuradoria-Geral da República e o Instituto Politécnico de Beja flexibilizará a indicação de docentes e alunos do mestrado em Engenharia de Segurança Informática, ministrados por este último, como peritos em processos judiciais e,

Que a intervenção de tais docentes e alunos, como peritos em processos judiciais, constitui também uma mais-valia para esta Instituição de Ensino Superior, facilitando a integração do seus estudantes no mercado de trabalho,

A Procuradoria-Geral da República, órgão superior do Ministério Público, com sede na Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa, representada neste ato por sua Excelência a Conselheira Procuradora-Geral da República, Sra. Dra. Joana Marques Vidal

e

O Instituto Politécnico de Beja, com sede na Rua de Santo António 1-A, em Beja, adiante designado por IPB, representado nos termos da Lei e dos seus Estatutos, nomeadamente, nos artigos 78.º, n.º 1, alínea b), 85.º e 92.º, n.º 1.º, alínea u), todos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e artigos 24.º, alínea b) e 40.º, n.º 1 e n.º 2, alínea u), dos Estatutos do Instituto Politécnico devidamente homologados por Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 20 de Agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o Diário da República, 2.ª Série, n.º 169, de 2 de Setembro de 2008, de págs. 38 465 a 38 478, com início de vigência no dia 3 de Setembro de 2008, pelo seu Presidente, Professor Vito José de Jesus Carioca.

Celebram um Protocolo de Cooperação, regido pelas cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira

(Objetivo)

O presente protocolo visa enquadrar a cooperação institucional entre a Procuradoria-Geral da República e o Instituto Politécnico de Beja.

Cláusula Segunda

(Cooperação Geral)

1. A Procuradoria-Geral da República manterá regular e periódico contacto com o Instituto Politécnico de Beja, tendo em vista o estudo e discussão de questões jurídicas ou do âmbito judiciário, nomeadamente na área informática e das tecnologias da informação e comunicação.
2. As forma de colaboração a desenvolver no âmbito do presente Protocolo entre as partes signatárias poderão assumir, nomeadamente, as seguintes formas:
 - i. Organização de ações de formação, seminários, eventos ou workshops conjuntos em áreas temáticas de interesse comum;
 - ii. Participação conjunta em projetos de I&D;
 - iii. Colaboração no âmbito processual penal e contra-ordenacional, bem como noutros em que o Ministério Público intervenha, tendo em vista melhor identificar especialistas em informática que possam desempenhar funções como peritos em processos
 - iv. Através do acesso e disponibilização de recursos, nomeadamente do acesso recíproco às respetivas bibliotecas e permuta de publicações que efetuem.
 - v. Outras ações/ atividades que se demonstrem adequadas, em áreas de interesse comum.
3. Para cada situação concreta de colaboração, caso se justifique, serão estabelecidas, através de acordo protocolar, as respetivas condições, nomeadamente no que respeita aos direitos e obrigações de cada uma das partes, designadamente quanto às atividades, aos programas de trabalho dos projetos específicos abrangidos pelo presente protocolo, bem como aos respetivos conteúdos, custos e duração.

Cláusula Terceira

(Pontos de Contacto)

1. A Procuradoria-Geral da Republica e o Instituto Politécnico de Beja manterão pontos de contacto que as representem para os efeitos deste protocolo, sendo função dos mesmos cumprir as obrigações recíprocas dele resultantes.
2. O ponto de contacto da Procuradoria-Geral da Republica será assegurado pelo Gabinete Cibercrime da Procuradoria-Geral da República (podendo ser contactado pelo telefone 21.392.1900 ou pelo endereço de email cibercrime@pgr.pt).

3. O ponto de contacto do Instituto Politécnico de Beja será, até indicação em contrário, o UbiNET, que pode ser contactado no Campus do Instituto Politécnico de Beja, Apartado 6155, 7800-295 Beja, telefone 284.314.400, extensão 04018, ou através de:
- Prof. Rui Miguel Silva (rs@ubinet.ipbeja.pt);
 - Prof. Manuel David Masseno (masseno@ubinet.ipbeja.pt) ou
 - Prof. José Jasnau Caeiro (j.caeiro@ubinet.ipbeja.pt).

Cláusula Quarta

(Criação de bolsa de peritos)

O Instituto Politécnico de Beja criará e manterá, no seio do UbiNET, uma lista de peritos informáticos, que incluirá, nomeadamente, docentes nesta área e alunos do mestrado em Engenharia de Segurança Informática e da qual constarão áreas específicas de competência.

Cláusula Quinta

(Indicação de peritos)

1. Quando solicitado para esse efeito, o Instituto Politécnico de Beja indicará à Procuradoria-Geral da República o nome e morada de um perito informático, que escolherá de entre aqueles que integram a lista referida na Cláusula Quarta, tendo em conta os requisitos específicos da perícia concreta a realizar, fornecidos pela Procuradoria-Geral da República.
2. O pagamento dos honorários devidos pelos serviços de peritagem serão efetuados de acordo com as regras e a tabela de custas processuais anexa ao regulamento de custas processuais.

Cláusula Sexta

(Divulgação)

Ambas as partes podem fazer referência à celebração deste protocolo nas suas ações e materiais de comunicação e promoção, incluindo os meios disponibilizados pela Internet, brochuras e afins.

Cláusula Sétima
(Vigência)

O presente protocolo é válido e produzirá efeitos a contar da data da sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, por escrito, em qualquer momento, com a antecedência mínima de três meses relativamente à data pretendida para a cessação de efeitos.

Beja, 17 de outubro de 2013



Procurador-Geral da República



Instituto Politécnico de Beja